

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS
DA ANTAQ

ATA DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO LEILÃO Nº 02/2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 98, de 11 de março de 2018, na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo nº [50300.010149/2016-66](#), informa os seguintes esclarecimentos ao Edital do Leilão nº 02/2018.

| Documento | Item do Documento | Contribuição | Resposta |
|--------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Edital PAR12 | CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | 1 - investimento apresentado em edital será apenas um parâmetro ou precisa ser realizado? Se sim em quanto tempo? | Conforme item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos e planilhas não possuem caráter vinculativo. |
| Edital PAR12 | CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | 2 - há necessidade de iniciar o pátio com a área total ou pode iniciar a atividade com área parcial e avançar de acordo com a demanda ou completar até o fim dos 18 anos? | Conforme itens 5.4 e 7.1.2.3(i) do Contrato, para atendimento dos parâmetros do arrendamento, o licitante vencedor deverá disponibilizar capacidade estática mínima de 12.043 unidades (vagas para veículos), no prazo de dois anos da data da assunção. |
| Edital PAR12 | CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | 3 - o vencedor terá um contrato de 18 anos podendo ser prorrogado até 70 anos conforme novo decreto 9.048/2017? E caso o Decreto 9.048/2017 não venha a ser efetivo como ficaria os prazos contratuais? | A prorrogação do contrato observará o regramento previsto no Edital, que está em consonância com a legislação atual. Ressalte-se, todavia, que a prorrogação contratual é ato discricionário do Poder Concedente, que deverá avaliar sua conveniência e oportunidade à época do requerimento formulado pela futura arrendatária, considerando inclusive possíveis outras alternativas para a exploração da área. |
| Edital PAR12 | CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | 4 - Caso a exportação ou importação de veículos deixem de ocorrer ou o volume seja inferior ao exigido, o que afetará diretamente o objeto do arrendamento (movimentação e armazenagem de cargas ro-ro), a área arrendada poderá ser utilizada para outra atividade portuária ou o contrato será cancelado? | O desvio do objeto contratual, nos termos da cláusula 25.4.1(i) do Contrato, é causa de rescisão por culpa da arrendatária. Ademais, conforme item 13.1.19 do Contrato, o risco referente à não efetivação da demanda projetada é atribuído à arrendatária. |

| Documento | Item do Documento | Contribuição | Resposta |
|--------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Edital PAR12 | CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | 5 - Considerando a existência de área de mangue dentro da área objeto do arrendamento, caso a Arrendatária não obtenha a licença ambiental em razão de eventual impedimento, haverá a possibilidade de permuta por outra área pública a fim de se compensar a área que não poderá ser utilizada? Caso não seja possível como será o ressarcimento/abatimento devido à Arrendatária em razão da não utilização da área? | Conforme previsto em Edital, bem como no item 13.1.3 do Contrato, o risco pela obtenção das licenças necessárias é do licitante vencedor. |
| Edital PAR12 | CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | 6 - O Edital e Contrato informam que a área total do arrendamento possui 170.200m2. Ocorre que a área possui influência da maré, de modo que ao realizar a medição oficial poderá ser verificada metragem inferior a que foi ofertada, como ficará o contrato e suas obrigações? Gentileza esclarecer | Nos termos da cláusula 2.4, a área cedida possui caráter <i>ad corpus</i> , sendo certo que as descrições, extensão e confrontações indicadas na Subcláusula 2.2 não vinculam o Poder Concedente sob qualquer forma, sendo a área arrendada aquela efetivamente disponível para utilização da Arrendatária, que declara ser tal área suficiente para o cumprimento das obrigações deste Contrato e seus Anexos. |
| Edital PAR12 | CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | 7 - A ANTAQ e/ou Poder Concedente realizou consulta à FUNAI com relação a possíveis impactos gerados pelo terminal em povos indígenas da região? | As consultas especificadas em lei, e que foram realizadas pela ANTAQ, são aquelas previstas no Art. 14 da Lei 12.815/2013. |
| Edital PAR12 | CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | 8 - Considerando que a existência de processo de pedido de licença de instalação em nome da APPA, estamos entendendo que a titularidade deste processo já instaurado será transferida para a Arrendatária. Está correto nosso entendimento? Caso não, gentileza justificar. | O entendimento não procede. A APPA possui Licença de Operação para todas as retroáreas do porto (L.O. 1.173/2013). Essa licença ambiental do Porto não dispensa as licenças específicas para o arrendamento, para o qual estima-se a dispensa apenas de Licença Prévia (LP), sendo necessárias a Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). |
| Edital PAR12 | CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | 9- Haverá acesso exclusivo à área arrendada ou o arrendatário deverá utilizar o mesmo acesso dos usuários do Porto? | As informações necessárias à caracterização do terminal e sua respectiva operação podem ser consultadas no sítio eletrônico da Antaq. |
| Edital PAR12 | CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | 10 - Solicitamos a gentileza de informar se a APPA realizou consulta prévia ao COLIT quando da instauração do processo de licenciamento. | Conforme previsão contida no Item 4.1 do Edital, compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta do Contrato de Arrendamento. |

| Documento | Item do Documento | Contribuição | Resposta |
|---------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Edital PAR12 | CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | 11- Foi feita consulta a prefeitura sobre as diretrizes de uso e ocupação de solo para este projeto e a possibilidade de impermeabilização de 100% da área prevista para implantação do Terminal de Veículos? | As consultas especificadas em lei, e que foram realizadas pela ANTAQ, são aquelas previstas no Art. 14 da Lei 12.815/2013. As diretrizes de uso de áreas em portos organizados são definidas nos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ's, cujas competências para elaboração são das Autoridades Portuárias, no caso <i>in loco</i> a APPA. |

Brasília, 05 de julho de 2018

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Presidente da CPLA